



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		Ano	- O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries		Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série		Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série		Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série		Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries		Kz: 470 615,00
1.ª série		Kz: 277 900,00
2.ª série		Kz: 145 500,00
3.ª série		Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 4595/14:

Promove Maria João Franco Afonso da Silva para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4596/14:

Promove Manuel da Costa Francisco Sebastião para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4597/14:

Promove Berta Ferreira Cardoso para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4598/14:

Promove Fernando Luis para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

2434

Despacho n.º 4599/14:

Promove Isabel de Fátima Evaristo da Silva Feijó para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4600/14:

Promove Bartolomeu José Suzana para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4601/14:

Promove Filomena de Fátima da Conceição Rodrigues para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4602/14:

Promove Isaías Amadeu Mendes Sobrinho para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4603/14:

Promove Teresa Mendes de Castro para a categoria de Assessora.

Despacho n.º 4604/14:

Promove Kupessa Daniel para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 4605/14:

Promove Carmo Vicente Canguari para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4606/14:

Promove Joaquim do Espírito Santo Carvalho para a categoria de Técnico Superior Principal.

Despacho n.º 4607/14:

Promove Maria Luísa Miranda Campos Fernandes para a categoria de Primeira Assessora.

Despacho n.º 4608/14:

Promove Adelaide Ana Palestina Magalhães para a categoria de Assessora Principal.

Despacho n.º 4609/14:

Provê Sita Fredy para a categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4610/14:

Provê Katie Alexandrina Humberto Martins para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4611/14:

Provê Juliana Justino Assis Benguela para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4612/14:

Provê Helena Marques Figueiredo Campos para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4613/14:

Provê Fernando Adelino para a categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4614/14:

Provê Fernanda Rodrigues Lopes Santos para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4615/14:

Provê Francisco António Camboio para a categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4616/14:

Provê Mariana de Jesus da Silva para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4617/14:

Provê Delfina Francisco Bota para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4618/14:

Provê Cláudia Marisa de Nascimento Pires dos Santos para a categoria de Técnica de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4619/14:

Provê Ferdinando de Carvalho Vieira Dias para a categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Despacho n.º 4620/14:

Provê João dos Santos Magalhães para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4621/14:

Provê Maria Rosa da Silva para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Ministério da Educação**Despacho n.º 4622/14:**

Desvincula Janette Cláudia Marreiros Cata Carvalho, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocada na Escola n.º 1047 ex. 2008, Repartição do Distrito da Educação de Maianga, Província de Luanda, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 4623/14:

Concede Licença Ilimitada a Ngongo Gomes Maiato, Professora do 2.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, colocada na Escola n.º 1058 "1.º de Maio", Província de Luanda.

Governo Provincial de Benguela**Despacho n.º 4624/14:**

Desvincula Domingas Pestal, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Repartição Municipal de Educação de Bocoio, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4625/14:

Desvincula Florinda Francisco, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do 1.º Nível Senje Kanbya, Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4626/14:

Desvincula Felícia Namuhini, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Repartição Municipal de Educação de Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4627/14:

Demite Bernardo Sapalo, Escriturário-Dactilógrafo, colocado na Secção dos Transportes da Administração Municipal da Catumbela, do quadro de pessoal da Administração Municipal da Catumbela, por abandono de lugar.

Despacho n.º 4628/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 38/14, de Plateau do Sombreno, no Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à Habitação, Indústria, Equipamentos, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 4629/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 39/14, do Plateau da Catumbela, no Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à Habitação, Equipamentos, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

Instituto Nacional de Estudos Judiciários**Despacho n.º 4630/14:**

Nomeia Maria Elisa Pedro Cornélio João para as funções de Chefe de Secção de Estágios.

ORION — Marketing, Publicidade e Produção**Deliberação n.º 15/14:**

Suspende o mandato de Fernando José Tati, Administrador Executivo, por envolvimento em funções de Estado, para compor o Conselho de Administração.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**Despacho n.º 4595/14**
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na Carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Maria João Franco Afonso da Silva promovida para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4596/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014 de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Manuel da Costa Francisco Sebastião promovido para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4597/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Berta Ferreira Cardoso promovida para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4598/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014 de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Fernando Luís promovido para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4599/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Isabel de Fátima Evaristo da Silva Feijó promovida para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4600/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Bartolomeu José Suzana promovido para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4601/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Filomena de Fátima da Conceição Rodrigues promovida para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4602/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 13.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Isaias Amadeu Mendes Sobrinho promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4603/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade, com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Teresa Mendes de Castro promovida para a categoria de Assessora.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4604/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Kupessa Daniel promovido para a categoria de Assessor Principal.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4605/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Carmo Vicente Canguari promovido para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4606/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover o funcionário deste Ministério, na carreira para a qual foi promovido de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Joaquim do Espírito Santo Carvalho promovido para a categoria de Técnico Superior Principal.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4607/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Maria Luísa Miranda Campos Fernandes promovida para a categoria de Primeira Assessora.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4608/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR/DNAP/2014, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Adelaide Ana Palestina Magalhães promovida para a categoria de Assessora Principal.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4609/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na carreira Técnica para o qual foi enquadrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Sita Fredy, provido na categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4610/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnica Média para o qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Katie Alexandrina Humberto Martins, provida na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4611/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnica Média para o qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Juliana Justino Assis Benguela provida na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4612/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnica Superior para o qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Helena Marques Figueiredo Campos provida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4613/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira Técnica para o qual foi enquadrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Fernando Adelino provido na categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4614/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnica Média para o qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Fernanda Rodrigues Lopes Santos, provida na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4615/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira Técnica para o qual foi enquadrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Francisco António Camboio provido na categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4616/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar a funcionária deste Ministério, na Carreira de Técnica Superior para a qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Mariana de Jesus da Silva provida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4617/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar a funcionária deste Ministério, na Carreira de Técnica Média para a qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Delfina Francisco Bota provida na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4618/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar a funcionária deste Ministério, na Carreira Técnica para a qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Cláudia Marisa de Nascimento Pires dos Santos provida na categoria de Técnica de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4619/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira Técnica para o qual foi enquadrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Ferdinando de Carvalho Vieira Dias provido na categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4620/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnico Superior para o qual foi enquadrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É João dos Santos Magalhães provido na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4621/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de enquadrar o funcionário deste Ministério, na Carreira de Técnica Superior para o qual foi enquadrada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Maria Rosa da Silva provida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 4622/14**
de 12 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Janette Cláudia Marreiros Cata Carvalho, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11171035, colocada na Escola n.º 1047 ex. 2008, Repartição do Distrito da Educação da Maianga, Província de Luanda, desvinculada a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 4623/14
de 12 de Novembro

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É concedida Licença Ilimitada a Ngongo Gomes Maiato, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 01418374, colocado na Escola n.º 1058 «1.º de Maio», Província de Luanda.

2. A Licença Ilimitada implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 4624/14
de 12 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Domingas Pestal, Professora do Ensino Primário Auxiliar 1.º Escalão, Agente n.º 08080330, colocada na Repartição Municipal de Educação do Bocoio, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4625/14
de 12 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010. — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Florinda Francisco, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05595972, colocada na Escola do I Nível Senje Kanbya, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4626/14
de 12 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Felícia Namuhini, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05609941, colocada na Repartição Municipal de Educação do Balombo, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4627/14
de 12 de Novembro

Ao abrigo das disposições constantes do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 31, 1.ª série, sobre o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bernardo Sapalo, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 08140143, colocado na Secção dos Transportes da Administração Municipal da Catumbela, demitido do quadro de pessoal da Administração Municipal da Catumbela, por abandono de lugar.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4628/14
de 12 de Novembro

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 38/14, de Plateau do Sombrero, no Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 6 de Outubro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

LOTEAMENTO N.º 38/14
PLATEAU DO SOMBRERO EXPEDIÇÃO
DE ALVARÁ

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio de 2013, expeço o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento do Loteamento da Urbanização no Plateau do Sombrero, situado no Município de Benguela, Província de Benguela, prédio rústico propriedade do Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as coordenadas do terreno do Loteamento:

- 1 — x = 312 246,132 y = 8 605 532,088;
- 2 — x = 312 368,352 y = 8 605 598,682;
- 3 — x = 312 336,446 y = 8 605 794,511;
- 4 — x = 312 442,983 y = 8 605 996,980;
- 5 — x = 312 780,350 y = 8 605 928,099;
- 6 — x = 312 802,183 y = 8 605 998,793;
- 7 — x = 313 085,894 y = 8 605 937,878;
- 8 — x = 313 091,265 y = 8 606 195,895;
- 9 — x = 312 975,813 y = 8 606 466,552;
- 10 — x = 313 071,523 y = 8 606 477,554;
- 11 — x = 313 010,753 y = 8 606 740,172;
- 12 — x = 313 036,441 y = 8 606 946,816;
- 13 — x = 313 229,353 y = 8 607 189,546;
- 14 — x = 313 357,385 y = 8 607 192,389;
- 15 — x = 313 542,305 y = 8 607 379,023;
- 16 — x = 313 697,025 y = 8 607 277,843;
- 17 — x = 313 847,614 y = 8 606 999,175;
- 18 — x = 313 933,780 y = 8 607 085,342;
- 19 — x = 313 880,684 y = 8 607 426,572;
- 20 — x = 313 973,071 y = 8 607 415,188;
- 21 — x = 313 955,671 y = 8 607 540,511;
- 22 — x = 314 141,761 y = 8 607 634,301;
- 23 — x = 314 429,205 y = 8 607 521,524;
- 24 — x = 314 474,964 y = 8 607 631,428;
- 25 — x = 314 571,144 y = 8 607 723,117;
- 26 — x = 314 651,788 y = 8 607 707,022;
- 27 — x = 314 631,350 y = 8 607 369,389;
- 28 — x = 314 547,262 y = 8 607 278,435;
- 29 — x = 314 494,425 y = 8 606 582,199;

- 30 — $x = 314\,311,806$ $y = 8\,606\,773,995$;
 31 — $x = 314\,110,154$ $y = 8\,606\,240,886$;
 32 — $x = 313\,686,402$ $y = 8\,605\,903,106$;
 33 — $x = 313\,851,130$ $y = 8\,606\,116,474$;
 34 — $x = 313\,781,283$ $y = 8\,606\,192,306$;
 35 — $x = 313\,659,758$ $y = 8\,606\,210,812$;
 36 — $x = 313\,377,531$ $y = 8\,606\,071,111$;
 37 — $x = 313\,327,435$ $y = 8\,605\,979,470$;
 38 — $x = 313\,062,383$ $y = 8\,605\,813,924$;
 39 — $x = 313\,044,951$ $y = 8\,605\,738,153$;
 40 — $x = 312\,962,147$ $y = 8\,605\,734,669$;
 41 — $x = 312\,847,966$ $y = 8\,605\,651,060$;
 42 — $x = 312\,733,785$ $y = 8\,605\,678,059$;
 43 — $x = 312\,481,017$ $y = 8\,605\,584,870$;
 44 — $x = 312\,440,922$ $y = 8\,605\,523,905$;
 45 — $x = 312\,241,700$ $y = 8\,605\,453,857$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em Espaço Urbanizável; e o Plano de Urbanização apresentado de divisão do terreno em «Lotes», respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: — um milhão oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos metros quadrados.
2. Área total dos lotes constituídos: — um milhão trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados.
3. Índice de utilização bruto: — zero ponto vinte e dois.
4. Número total de lotes criados: — seiscentos e trinta e cinco lotes.
5. É autorizada a constituição de seiscentos e trinta e cinco lotes de terreno, designados pelos números um a seiscentos e trinta, destinados à construção de habitação, comércio, hotelaria, equipamento, serviços e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do loteamento e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as áreas dos lotes constituídos:

- Lote um — mil e setecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote dois — dois mil metros quadrados;
 Lote três — dois mil metros quadrados;
 Lote quatro — dois mil metros quadrados;
 Lote cinco — dois mil metros quadrados;
 Lote seis — dois mil metros quadrados;
 Lote sete — dois mil metros quadrados;
 Lote oito — dois mil metros quadrados;
 Lote nove — mil e setecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote dez — mil metros quadrados;

- Lote onze — mil metros quadrados;
 Lote doze — mil metros quadrados;
 Lote treze — mil metros quadrados;
 Lote catorze — mil metros quadrados;
 Lote quinze — mil metros quadrados;
 Lote dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote dezassete — mil metros quadrados;
 Lote dezoito — mil metros quadrados;
 Lote dezanove — mil metros quadrados;
 Lote vinte — mil metros quadrados;
 Lote vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trinta — mil metros quadrados;
 Lote trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quarenta — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote sessenta — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e dois — mil metros quadrados;

Lote sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote sessenta e seis — mil e seiscentos metros quadrados;
 Lote sessenta e sete — mil e seiscentos metros quadrados;
 Lote sessenta e oito — mil e seiscentos metros quadrados;
 Lote sessenta e nove — mil e seiscentos metros quadrados;
 Lote setenta — mil metros quadrados;
 Lote setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote oitenta — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote noventa — mil metros quadrados;
 Lote noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote cem — mil metros quadrados;
 Lote cento e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e dez — mil metros quadrados;

Lote cento e onze — mil metros quadrados;
 Lote cento e doze — mil metros quadrados;
 Lote cento e treze — mil metros quadrados;
 Lote cento e catorze — mil metros quadrados;
 Lote cento e quinze — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote cento e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote cento e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote cento e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;

Lote duzentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e seis — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e oito — mil metros quadrados;

Lote duzentos e setenta e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;

Lote duzentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e dois — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e três — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e dezanove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e trinta e oito — mil metros quadrados;

Lote trezentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote trezentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote trezentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;

Lote trezentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;

Lote trezentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;

Lote trezentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e um — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e dois — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e três — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e seis — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e sete — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e oito — mil metros quadrados;

Lote trezentos e setenta e nove — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e um — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;

Lote trezentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e um — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e dois — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e três — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e seis — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e oito — mil metros quadrados;

Lote trezentos e noventa e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dez — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e onze — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e doze — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e treze — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e catorze — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e quinze — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dezasseis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dezassete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dezoito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e dezanove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote e quatrocentos e quarenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote e quatrocentos e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e sessenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e um — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e três — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote quatrocentos e oitenta — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e um — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e dois — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e três — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e quatro — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e cinco — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e seis — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e sete — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e oito — mil metros quadrados;

Lote quatrocentos e noventa e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dez — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e onze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e doze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e treze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e catorze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quinze — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezasseis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezassete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezoito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e dezanove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e vinte e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e um — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e dois — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e três — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e seis — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e sete — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e oito — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e trinta e nove — mil metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta — mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e um — mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e dois — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e três — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;

Lote quinhentos e quarenta e quatro — mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote quinhentos e quarenta e cinco — mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote quinhentos e quarenta e seis — dois mil novecentos e quarenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e quarenta e sete — dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e quarenta e oito — dois mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados;
 Lote quinhentos e quarenta e nove — dois mil quatrocentos e dezassete metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e um — dois mil oitenta e três metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e dois — mil novecentos e dezassete metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e três — mil setecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e quatro — mil quinhentos e oitenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e cinco — mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e seis — dois mil e sessenta e dois metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e sete — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e oito — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote quinhentos e cinquenta e nove — mil cento e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e um — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e dois — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e três — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e quatro — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e cinco — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e seis — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e sete — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e oito — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e sessenta e nove — mil e quinhentos metros quadrados;

Lote quinhentos e setenta — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e um — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e dois — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e três — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e quatro — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e cinco — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e seis — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e sete — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e oito — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e setenta e nove — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e um — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e dois — dois mil novecentos e seis metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e três — dois mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e quatro — dois mil quinhentos e trinta metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e cinco — dois mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e seis — dois mil cento e cinquenta e seis metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e sete — mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e oito — mil setecentos e oitenta e um metros quadrados;
 Lote quinhentos e oitenta e nove — mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa — mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e um — mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e dois — mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e três — mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e quatro — mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados;

Lote quinhentos e noventa e cinco — dois mil oitenta e nove metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e seis — dois mil cento e noventa e seis metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e sete — dois mil duzentos e um metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e oito — dois mil e cinquenta e um metros quadrados;
 Lote quinhentos e noventa e nove — mil seiscentos e quarenta metros quadrados;
 Lote seiscentos — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e um — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e dois — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e três — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e quatro — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e cinco — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote seiscentos e seis — mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e sete — mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e oito — dois mil cento e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e nove — dois mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e dez — dois mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e onze — dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote seiscentos e doze — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e treze — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e catorze — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e quinze — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezasseis — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezassete — três mil metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezoito — trinta e dois mil cento e seis metros quadrados;
 Lote seiscentos e dezanove — dezoito mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte — quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados;

Lote seiscentos e vinte e um — trinta e três mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e dois — vinte mil trezentos e dois metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e três — trinta e nove mil trezentos e sessenta e três metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e quatro — vinte e seis mil cento e vinte e dois metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e cinco — dezoito mil novecentos e cinquenta e nove metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e seis — trinta e quatro mil quatrocentos e dez metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e sete — doze mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e oito — sessenta e sete mil setecentos e noventa e um metros quadrados;
 Lote seiscentos e vinte e nove — sessenta e um mil quinhentos e oitenta metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta — cento e seis mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e um — vinte mil cento e noventa e nove metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e dois — sete mil setecentos e oitenta metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e três — noventa mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e quatro — trinta mil novecentos e vinte e um metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e cinco — sete mil trezentos e trinta e um metros quadrados;
 Lote seiscentos e trinta e seis — sete mil setecentos e trinta e três metros quadrados.

6. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto à aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

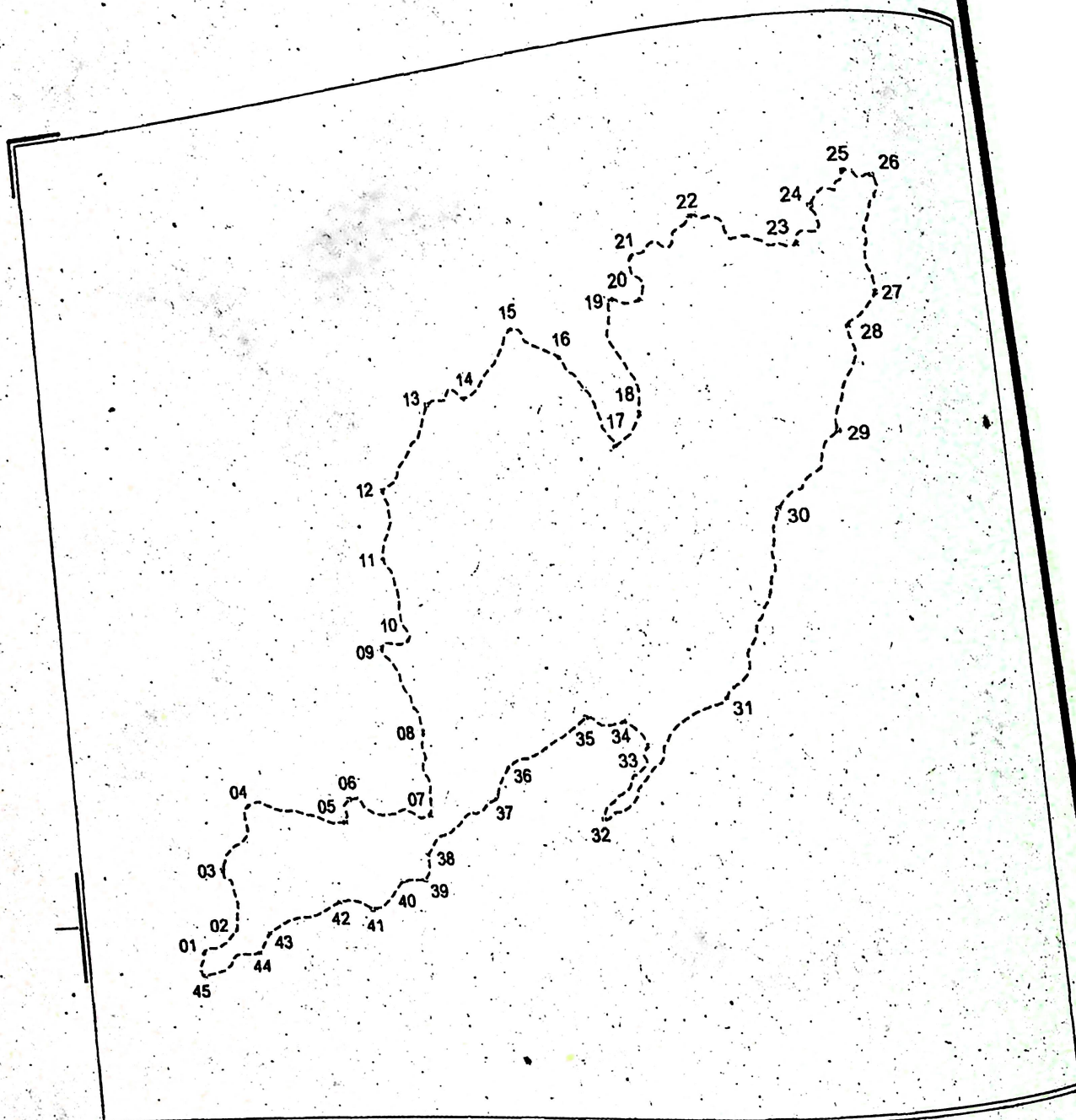
É cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público municipal, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovados e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 6 de Outubro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



COORDENADAS:

01 X = 312.246,132	Y = 8.605.532,088	26 X = 314.651,788	Y = 8.607.707,022	41 X = 312.847,968	Y = 8.605.651,060
02 X = 312.368,352	Y = 8.605.598,682	27 X = 314.631,350	Y = 8.607.389,382	42 X = 312.733,785	Y = 8.605.678,059
03 X = 312.336,446	Y = 8.605.794,511	28 X = 314.547,262	Y = 8.607.278,435	43 X = 312.481,017	Y = 8.605.584,870
04 X = 312.442,883	Y = 8.605.996,980	29 X = 314.494,425	Y = 8.606.982,199	44 X = 312.440,922	Y = 8.605.523,905
05 X = 312.780,350	Y = 8.605.928,099	30 X = 314.311,806	Y = 8.606.773,995	45 X = 312.241,700	Y = 8.605.453,857
06 X = 312.802,183	Y = 8.605.998,783	31 X = 314.110,154	Y = 8.606.240,888		
07 X = 313.085,894	Y = 8.605.937,878	32 X = 313.686,402	Y = 8.605.903,106		
08 X = 313.091,265	Y = 8.606.185,895	33 X = 313.851,130	Y = 8.606.116,474		
09 X = 312.975,813	Y = 8.606.468,552	34 X = 313.781,283	Y = 8.606.192,306		
10 X = 313.071,523	Y = 8.606.477,554	35 X = 313.859,758	Y = 8.606.210,812		
11 X = 313.010,753	Y = 8.606.740,172	36 X = 313.377,531	Y = 8.606.071,111		
12 X = 313.036,441	Y = 8.606.946,816	37 X = 313.327,435	Y = 8.605.979,470		
13 X = 313.229,353	Y = 8.607.189,546	38 X = 313.082,383	Y = 8.605.813,924		
14 X = 313.357,385	Y = 8.607.192,389	39 X = 313.044,851	Y = 8.605.738,153		
15 X = 313.542,305	Y = 8.607.379,023	40 X = 312.962,147	Y = 8.605.734,669		
16 X = 313.687,025	Y = 8.607.277,843				
17 X = 313.847,814	Y = 8.606.999,175				
18 X = 313.933,760	Y = 8.607.085,342				
19 X = 313.880,884	Y = 8.607.426,572				
20 X = 313.973,071	Y = 8.607.415,188				
21 X = 313.955,671	Y = 8.607.540,511				
22 X = 314.141,761	Y = 8.607.634,301				
23 X = 314.429,205	Y = 8.607.521,524				
24 X = 314.474,984	Y = 8.607.831,428				
25 X = 314.671,144	Y = 8.607.723,117				

REQUERENTE:

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:

PLATEAU DO SOMBRERO,

PROJETO:

URBANIZAÇÃO PLATEAU DO SOMBRERO - LOTEAMENTO

ÁREA:
188,68 haDATA:
03/09/2014

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 6 de Outubro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco dos Anjos*.

Despacho n.º 4629/14
de 12 de Novembro

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (Da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1. Que seja publicado em Diário da República o Alvará de Loteamento n.º 39/14, do Plateau da Caotinha, no Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à Habitação, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

2. As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 21 de Outubro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

LOTEAMENTO N.º 39/14
PLATEAU DA CAOTINHA EXPEDIÇÃO
DE ALVARÁ

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio de 2013, expeço o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento do Loteamento da Urbanização no Plateau da Caotinha, situado no Município de Benguela, Província de Benguela, prédio rústico propriedade do Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as coordenadas do terreno do Loteamento:

- 1 — $x = 311\,449,1603$ $y = 8\,608\,082,2625$;
- 2 — $x = 311\,495,2289$ $y = 8\,608\,044,3701$;
- 3 — $x = 311\,516,6943$ $y = 8\,608\,070,4793$;
- 4 — $x = 311\,650,5138$ $y = 8\,607\,910,6801$;
- 5 — $x = 311\,823,5436$ $y = 8\,608\,044,5503$;
- 6 — $x = 311\,854,6859$ $y = 8\,607\,995,4536$;
- 7 — $x = 311\,912,3757$ $y = 8\,607\,992,9903$;
- 8 — $x = 311\,977,2871$ $y = 8\,607\,949,2124$;
- 9 — $x = 312\,012,9229$ $y = 8\,607\,897,2947$;
- 10 — $x = 312\,121,1325$ $y = 8\,607\,855,3207$;
- 11 — $x = 312\,144,4532$ $y = 8\,607\,874,1609$;
- 12 — $x = 312\,203,9953$ $y = 8\,607\,829,2916$;
- 13 — $x = 312\,250,0589$ $y = 8\,607\,876,2216$;
- 14 — $x = 312\,278,4230$ $y = 8\,607\,864,4334$;
- 15 — $x = 312\,380,2858$ $y = 8\,607\,904,9917$;
- 16 — $x = 312\,545,5004$ $y = 8\,607\,910,1031$;
- 17 — $x = 312\,657,5875$ $y = 8\,607\,875,6061$;
- 18 — $x = 312\,722,2533$ $y = 8\,607\,894,6441$;
- 19 — $x = 312\,785,6344$ $y = 8\,607\,825,1842$;
- 20 — $x = 312\,888,5706$ $y = 8\,607\,837,4307$;
- 21 — $x = 312\,932,1450$ $y = 8\,607\,738,3693$;
- 22 — $x = 312\,915,6908$ $y = 8\,607\,583,5861$;
- 23 — $x = 313\,012,0806$ $y = 8\,607\,576,0109$;
- 24 — $x = 313\,065,1491$ $y = 8\,607\,487,8135$;
- 25 — $x = 313\,032,7654$ $y = 8\,607\,446,3233$;
- 26 — $x = 312\,940,9043$ $y = 8\,607\,482,5124$;
- 27 — $x = 312\,793,1480$ $y = 8\,607\,304,3614$;
- 28 — $x = 312\,719,9885$ $y = 8\,607\,314,1083$;
- 29 — $x = 312\,707,6093$ $y = 8\,607\,212,1504$;
- 30 — $x = 312\,649,7441$ $y = 8\,607\,139,8759$;
- 31 — $x = 312\,458,8814$ $y = 8\,607\,129,6029$;
- 32 — $x = 312\,353,5651$ $y = 8\,607\,154,4871$;
- 33 — $x = 312\,211,9446$ $y = 8\,607\,134,5108$;
- 34 — $x = 312\,150,3409$ $y = 8\,607\,189,1377$;
- 35 — $x = 312\,119,4609$ $y = 8\,607\,313,0617$;
- 36 — $x = 312\,187,1243$ $y = 8\,607\,336,1967$;
- 37 — $x = 312\,219,1619$ $y = 8\,607\,410,3246$;
- 38 — $x = 312\,128,9138$ $y = 8\,607\,443,9946$;
- 39 — $x = 311\,900,3127$ $y = 8\,607\,364,9423$;
- 40 — $x = 311\,870,4798$ $y = 8\,607\,385,1446$;
- 41 — $x = 311\,862,7650$ $y = 8\,607\,475,9448$;
- 42 — $x = 311\,803,6917$ $y = 8\,607\,517,6921$;
- 43 — $x = 311\,646,5058$ $y = 8\,607\,469,6854$;
- 44 — $x = 311\,643,3897$ $y = 8\,607\,518,7385$;
- 45 — $x = 311\,693,2971$ $y = 8\,607\,355,8886$;

- 46 — $x = 311\ 652,2400$ $y = 8\ 607\ 584,1668$;
 47 — $x = 311\ 586,6291$ $y = 8\ 607\ 581,6408$;
 48 — $x = 311\ 482,1980$ $y = 8\ 607\ 666,7979$;
 49 — $x = 311\ 400,1110$ $y = 8\ 607\ 687,3160$;
 50 — $x = 311\ 337,0848$ $y = 8\ 607\ 644,8294$;
 51 — $x = 311\ 307,5319$ $y = 8\ 607\ 651,7599$;
 52 — $x = 311\ 300,3702$ $y = 8\ 607\ 719,4922$;
 53 — $x = 311\ 252,6438$ $y = 8\ 607\ 772,8287$;
 54 — $x = 311\ 293,9439$ $y = 8\ 607\ 869,8726$;
 55 — $x = 311\ 366,2947$ $y = 8\ 607\ 945,9837$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em Espaço Urbanizável, e o Plano de Urbanização apresentado de divisão do terreno em «Lotes», respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: novecentos e quatro mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados;
2. Área total dos lotes constituídos: setecentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e oito metros quadrados;
3. Índice de utilização bruto: zero ponto onze;
4. Número total de lotes criados: trezentos e nove lotes;
5. É autorizada a constituição de trezentos e nove lotes de terreno, designados pelos números um a trezentos e nove, destinados à construção de habitação, comércio, hotelaria, equipamento, serviços e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do loteamento e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as áreas dos lotes constituídos:

- Lote um — mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados;
 Lote dois — mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados;
 Lote três — mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados;
 Lote quatro — mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados;
 Lote cinco — mil cento e trinta e seis metros quadrados;
 Lote seis — mil metros quadrados;
 Lote sete — mil metros quadrados;
 Lote oito — mil metros quadrados;
 Lote nove — mil metros quadrados;
 Lote dez — mil metros quadrados;
 Lote onze — mil metros quadrados;

- Lote doze — mil metros quadrados;
 Lote treze — mil metros quadrados;
 Lote catorze — mil metros quadrados;
 Lote quinze — mil metros quadrados;
 Lote dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote dezassete — mil metros quadrados;
 Lote dezoito — mil e sessenta e oito metros quadrados;
 Lote dezanove — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote vinte — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e um — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e dois — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e três — oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e quatro — oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e cinco — oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e seis — oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e sete — novecentos e sessenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e oito — mil metros quadrados;

Lote vinte e nove — mil metros quadrados;

Lote trinta — mil metros quadrados;

Lote trinta e um — mil metros quadrados;

Lote trinta e dois — mil metros quadrados;

Lote trinta e três — mil metros quadrados;

Lote trinta e quatro — mil metros quadrados;

Lote trinta e cinco — mil metros quadrados;

Lote trinta e seis — mil metros quadrados;

Lote trinta e sete — mil metros quadrados;

Lote trinta e oito — mil metros quadrados;

Lote trinta e nove — mil metros quadrados;

Lote quarenta — novecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote quarenta e um — mil cento e quarenta e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e dois — mil cento e quarenta e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e três — mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e quatro — mil metros quadrados;

Lote quarenta e cinco — mil metros quadrados;

Lote quarenta e seis — mil metros quadrados;

Lote quarenta e sete — mil metros quadrados;

Lote quarenta e oito — mil metros quadrados;
Lote quarenta e nove — mil metros quadrados;
Lote cinquenta — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e um — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e dois — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e três — mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados;
Lote cinquenta e quatro — mil duzentos e setenta e nove metros quadrados;
Lote cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e seis — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e sete — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e oito — mil metros quadrados;
Lote cinquenta e nove — mil metros quadrados;
Lote sessenta — mil metros quadrados;
Lote sessenta e um — mil metros quadrados;
Lote sessenta e dois — mil metros quadrados;
Lote sessenta e três — mil metros quadrados;
Lote sessenta e quatro — mil metros quadrados;
Lote sessenta e cinco — mil metros quadrados;
Lote sessenta e seis — mil metros quadrados;
Lote sessenta e sete — mil oitocentos e quarenta metros quadrados;
Lote sessenta e oito — mil metros quadrados;
Lote sessenta e nove — mil quatrocentos e seis metros quadrados;
Lote setenta — mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
Lote setenta e um — mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
Lote setenta e dois — mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
Lote setenta e três — mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados;
Lote setenta e quatro — mil metros quadrados;
Lote setenta e cinco — mil metros quadrados;
Lote setenta e seis — mil metros quadrados;
Lote setenta e sete — mil metros quadrados;
Lote setenta e oito — mil duzentos e dezoito metros quadrados;
Lote setenta e nove — mil duzentos e vinte e seis metros quadrados;
Lote oitenta — mil duzentos e vinte e seis metros quadrados;
Lote oitenta e um — mil duzentos e vinte e seis metros quadrados;
Lote oitenta e dois — mil cento e dois metros quadrados;
Lote oitenta e três — mil metros quadrados;

Lote oitenta e quatro — mil metros quadrados;
Lote oitenta e cinco — mil cento e trinta e nove metros quadrados;
Lote oitenta e seis — mil quarenta e cinco metros quadrados;
Lote oitenta e sete — mil cinquenta e cinco metros quadrados;
Lote oitenta e oito — mil metros quadrados;
Lote oitenta e nove — mil metros quadrados;
Lote noventa — mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados;
Lote noventa e um — mil metros quadrados;
Lote noventa e dois — mil metros quadrados;
Lote noventa e três — mil metros quadrados;
Lote noventa e quatro — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
Lote noventa e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
Lote noventa e seis — mil quinhentos metros quadrados;
Lote noventa e sete — mil quinhentos metros quadrados;
Lote noventa e oito — mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados;
Lote noventa e nove — mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados;
Lote cem — mil metros quadrados;
Lote cento e um — mil metros quadrados;
Lote cento e dois — mil metros quadrados;
Lote cento e três — mil metros quadrados;
Lote cento e quatro — mil metros quadrados;
Lote cento e cinco — mil metros quadrados;
Lote cento e seis — mil metros quadrados;
Lote cento e sete — mil metros quadrados;
Lote cento e oito — mil metros quadrados;
Lote cento e nove — mil metros quadrados;
Lote cento e dez — mil metros quadrados;
Lote cento e onze — mil metros quadrados;
Lote cento e doze — mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados;
Lote cento e treze — mil cento e setenta e quatro metros quadrados;
Lote cento e catorze — mil metros quadrados;
Lote cento e quinze — mil metros quadrados;
Lote cento e dezasseis — mil metros quadrados;
Lote cento e dezassete — mil metros quadrados;
Lote cento e dezoito — mil metros quadrados;
Lote cento e dezanove — mil metros quadrados;
Lote cento e vinte — mil metros quadrados;

Lote cento e vinte e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e seis — mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados;
 Lote cento e vinte e sete — oitocentos e noventa e seis metros quadrados;
 Lote cento e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e trinta e oito — mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados;
 Lote cento e trinta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e três — dois mil e oitenta e seis metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e quatro — mil trezentos e vinte e sete metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e quarenta e oito — mil quadrados;
 Lote cento e quarenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta — mil e vinte metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e quatro — mil e quarenta metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e cinco — mil e noventa e seis metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e seis — mil e noventa e seis metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e sete — mil e noventa e seis metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e oito — mil e oitenta metros quadrados;
 Lote cento e cinquenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e três — mil metros quadrados;

Lote cento e sessenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e sete — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e oito — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e sessenta e nove — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e um — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e dois — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e três — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e quatro — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e cinco — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e seis — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote cento e setenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e setenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e dois — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e três — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e quatro — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e cinco — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e seis — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e sete — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e oito — mil metros quadrados;
 Lote cento e noventa e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e três — novecentos e vinte e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e quatro — oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;

Lote duzentos e cinco — oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
 Lote duzentos e seis — oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
 Lote duzentos e sete — oitocentos e noventa e cinco metros quadrados;
 Lote duzentos e oito — novecentos e vinte e um metros quadrados;
 Lote duzentos e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dez — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e onze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e doze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e treze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e catorze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quinze — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezasseis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezassete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezoito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e dezanove — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e três — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e cinco — novecentos e noventa e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e sete — mil cento e oitenta metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e oito — mil duzentos e quarenta e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e nove — mil e vinte e oito metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e um — mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e três — novecentos e noventa e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e quatro — novecentos e noventa e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e seis — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e sete — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e oito — mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e nove — novecentos e trinta e quatro metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta — novecentos e trinta e quatro metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e um — mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e dois — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e três — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e quatro — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e cinco — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e seis — mil seiscentos e oitenta metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e sete — mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e oito — mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e nove — mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta — mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e um — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e dois — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e três — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e quatro — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e cinco — mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e seis — mil trezentos e trinta e oito metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e sete — mil cento e onze metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e oito — mil noventa e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e nove — mil noventa e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta — mil noventa e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e um — mil noventa e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e dois — mil noventa e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e três — mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e quatro — mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e cinco — mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e seis — mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e sete — mil quinhentos e noventa e um metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e oito — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e nove — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e um — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e dois — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e três — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e quatro — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e cinco — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e seis — mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e sete — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e oito — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e nove — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e um — mil metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e dois — mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e três — três mil duzentos e cinquenta e nove metros quadrados;

Lote duzentos e noventa e quatro — nove mil e setenta e nove metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e cinco — três mil e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e seis — oitocentos e seis metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e sete — mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e oito — cinco mil e setenta e sete metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e nove — três mil e setenta e nove metros quadrados;
 Lote trezentos — quatro mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados;
 Lote trezentos e um — mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados;
 Lote trezentos e dois — mil setecentos e dezanove metros quadrados;
 Lote trezentos e três — nove mil e cinquenta e seis metros quadrados;
 Lote trezentos e quatro — oito mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados;
 Lote trezentos e cinco — dezasseis mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados;
 Lote trezentos e seis — quarenta e três mil quinhentos e nove metros quadrados;
 Lote trezentos e sete — quarenta e dois mil e trinta e um metros quadrados;
 Lote trezentos e oito — seis mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados;
 Lote trezentos e nove — duzentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e seis metros quadrados.

6. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto de aprovação dos respectivos projectos, apresentados pelo requerente.

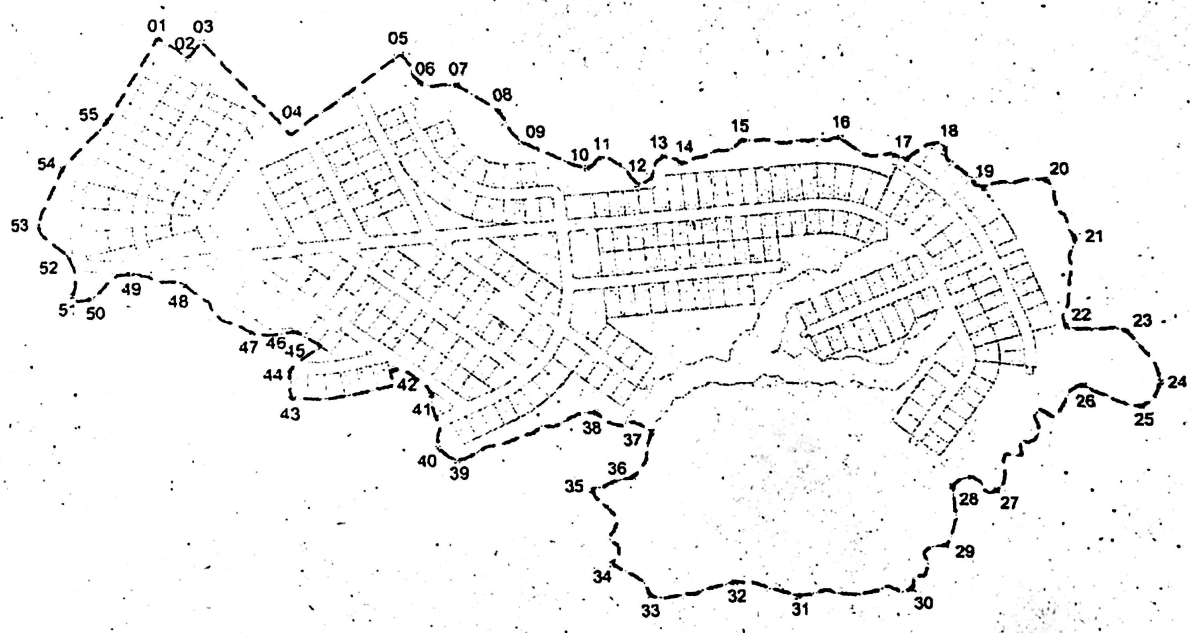
É cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público municipal, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovados e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 21 de Outubro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



COORDENADAS:					
01	X = 311.449,1603	Y = 8.608.082,2625	26	X = 312.940,9043	Y = 8.607.482,5124
02	X = 311.495,2289	Y = 8.608.044,3701	27	X = 312.793,1480	Y = 8.607.304,3614
03	X = 311.516,6943	Y = 8.608.070,4793	28	X = 312.719,9885	Y = 8.607.314,1083
04	X = 311.650,5138	Y = 8.607.910,8601	29	X = 312.707,6093	Y = 8.607.212,1504
05	X = 311.823,5436	Y = 8.608.044,5503	30	X = 312.649,7441	Y = 8.607.139,8759
06	X = 311.854,6859	Y = 8.607.995,4536	31	X = 312.458,8814	Y = 8.607.129,6029
07	X = 311.912,3757	Y = 8.607.992,9903	32	X = 312.353,5651	Y = 8.607.154,4871
08	X = 311.977,2871	Y = 8.607.949,2124	33	X = 312.211,9446	Y = 8.607.134,5108
09	X = 312.012,9229	Y = 8.607.897,2947	34	X = 312.150,3409	Y = 8.607.189,1377
10	X = 312.121,1325	Y = 8.607.855,3207	35	X = 312.119,4609	Y = 8.607.313,0617
11	X = 312.144,4532	Y = 8.607.874,1609	36	X = 312.187,1243	Y = 8.607.336,1967
12	X = 312.203,9953	Y = 8.607.829,2916	37	X = 312.219,1619	Y = 8.607.410,3246
13	X = 312.250,0589	Y = 8.607.876,2216	38	X = 312.128,9138	Y = 8.607.443,9946
14	X = 312.278,4230	Y = 8.607.864,4334	39	X = 311.900,3127	Y = 8.607.364,9423
15	X = 312.380,2858	Y = 8.607.904,9917	40	X = 311.870,4798	Y = 8.607.385,1446
16	X = 312.545,5004	Y = 8.607.910,1031			
17	X = 312.657,5875	Y = 8.607.875,8061			
18	X = 312.722,2533	Y = 8.607.894,6441			
19	X = 312.785,6344	Y = 8.607.825,1842			
20	X = 312.888,5706	Y = 8.607.837,4307			
21	X = 312.932,1450	Y = 8.607.738,3693			
22	X = 312.915,6908	Y = 8.607.583,5861			
23	X = 313.012,0808	Y = 8.607.576,0109			
24	X = 313.085,1491	Y = 8.607.487,8135			
25	X = 313.032,7654	Y = 8.607.446,3233			

REQUERENTE:

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:

CAOTINHA

PROJECTO:

URBANIZAÇÃO CAOTINHA - LOTEAMENTO

HTP



REQUERENTE:
GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:
CAOTINHA

PROJECTO:
URBANIZAÇÃO CAOTINHA - LOTEAMENTO



AREA:
90,48 ha

DATA:
03/10/2014

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Despacho n.º 4630/14
de 12 de Novembro

Por conveniência de serviço público;
Ao abrigo do Decreto n.º 46/02, de 13 de Setembro,
que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Estudos
Judiciários.

No uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 1.º
e 5.º alíneas c) e g) do referido Diploma legal, determino:

É Maria Elisa Pedro Cornélio João, Técnica Média de
3.ª Classe, nomeada para exercer as funções de Chefe da
Secção de Estágios.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2014.

A Directora Geral, *Vanda Lima Filipe*.

ORION — MARKETING, PUBLICIDADE E PRODUÇÃO, S.A.

Deliberação n.º 15/14
de 12 de Novembro

A Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da ORION
— Marketing, Publicidade e Produção, S.A., reunida no pas-
sado dia 11 de Abril, decidiu:

1. Aceitar o pedido de suspensão de *ma*
Administrador não executivo, Fernando José *da*
envolvimento em funções de Estado fora do País;

2. Que o Conselho de Administração passe a *es*
posto por:

a) Rui Fernando Guimarães de Castro — Presi-
Director Geral da empresa;

b) Hermínia Paquete D'Álva Tiny — Adminis-
não executiva;

c) Fernando Caquarta — Administrador não e-
cutivo.

3. Que os movimentos financeiros e demais procedi-
tos bancários sejam viabilizados por duas assinaturas de

a) Rui Fernando Guimarães de Castro — PCAD

b) Sónia Miguel António — Directora Administra-
e Financeira;

c) Maria Mkuicua Rogério Teles — Subdire-
Administrativa.

3.1 Que a assinatura do Director Geral seja obrigat-
salvaguardando-se apenas os imprevistos derivados da
ausência por períodos superiores a 3 (três) dias úteis.

Luanda, aos 29 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração, *ba*
Fernando Guimarães de Castro.